



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.880, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
010	Setor Administrativo da Saúde		
10.301.0073.2249	Manutenção do Setor Administrativo da Saúde.		
715-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	210.000,00
012	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF		
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF		
728-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	160.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica		
10.303.00742253	Programa de Assistência Farmacêutica Básica.		
746-3.3.9032	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	90.000,00
020	Setor de Vigilância Sanitária		
10.304.0070.2246	Vigilância Sanitária.		
766-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
024	Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar		
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.		
803-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-)R\$	200.000,00
025	Setor de Serviço Móvel de Urgência – SAMU		
10.302.0074.2258	Setor de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.		
811-3.3.7170	Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	(-)R\$	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de maio de 2020.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de maio de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito